



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**Projeto de Lei 248/2023** - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CEF - Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 14 / 12 / 23

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

<u>JFAP</u>	RELATOR: <u>Luiz</u>	DATA: <u>18 / 12 / 23</u>
<u>FED</u>	RELATOR: <u>Mairino</u>	DATA: <u>18 / 12 / 23</u>
<u>Urban</u>	RELATOR: <u>Ronaldo</u>	DATA: <u>18 / 12 / 23</u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 18 / 12 / 23 - 84% S

Rejeitado em . . . . . :     /    /    

Lei n.º . . . . . : 9990 / 23

261 SE

Em 2.ª Disc. e Vot. : 18 / 12 / 23

Autógrafo N.º 192 :     /    /    

Ofício N.º : 657 em 18 / 12 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 19 / 12 / 23

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 19 / 12 / 23

### OBSERVAÇÕES

Audiência  
18-12-23



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 12 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

**MENSAGEM N.º 102/ 2023**

14 DEZ. 2023

*R.M. Pontes*  
**RECEBIDO**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,  
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CEF - Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal doar área de propriedade municipal para o desenvolvimento do Programa Minha Casa, Minha vida -PMCMV.

A medida visa contribuir para que esse importante programa tenha expansão dentro do Município de Itapeva, com o fim de ajudar vários munícipes, em situação de hipossuficiência financeira, a conseguirem adquirir uma residência própria, solidificando o direito social à moradia previsto no art.6º, da Constituição Federal.

Portanto, tal projeto se justifica devido ao seu relevante fim social, pois tenciona diminuir o índice de desigualdade social no âmbito do Município e, em paralelo, ajudar um grande número de famílias, com renda mínima, a realizarem o sonho de possuir uma casa própria.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal**

03  
✍



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI 248/2023

**AUTORIZA** o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CEF - Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguinte área de propriedade Municipal:



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

I- Uma área de 12.100 m<sup>2</sup>, localizada no bairro Jardim Kantian, a ser destacada da Matrícula nº 12.447, página nº 026 do Livro nº 02, do Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Itapeva/SP.

**Art. 2º** O bem imóvel previsto, no art. 1º, desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - Não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - Não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Não comporá a Lista de Bens e Direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;

V - Não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** A Donatária deverá utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de Unidades Residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

05  
J



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 4º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa; e

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de dezembro de 2023.

  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA - SP

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

MATRÍCULA  
12.447

FOLHA

026

CÓDIGO NACIONAL DA SERVENTIA  
12.000-6

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ITAPEVA, 29 de Abril de 1.986  
LIVRO N. 2 - BR-REGISTRO GERAL

001

IMÓVEL:- O QUINHÃO Nº I com 49,2874 ha. ou seja vinte alqueires e oito mil oitocentos e setenta e quatro metros quadrados com as benfeitorias - constantes assim descrito: Inicia-se o presente levantamento no vértice de uma cerca de arame, com a Faixa Rodoviária Estadual, Itapeva-Itaberá. Segue por cerca de arame, confrontando com a Gleba-A, com o rumo SW 47º 20', na distância de 885,00 metros. Prossegue pelo Rio Taquari (água abaixo), confrontando com a Fazenda Maringá, na distância de 1.262,00 metros. A seguir por cerca de arame, confrontando com a Gleba-C, com os seguintes rumos e distâncias NE 57º 00' 944,00 metros e NE 45º 50' 336,30 metros. Finalmente, segue pela Faixa Rodoviária Estadual, Itapeva-Itaberá em direção a Itapeva, na distância de 411,00 metros, indo encontrar o início e término do presente levantamento. -PROPRIETARIO: EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS, RG. nº 6.936.154-SP. e cic. nº 437.668.118-00, desquitado, agricultor, brasileiro, domiciliado nesta cidade. -TITULO AQUISITIVO: Havido pela matrícula nº 4.603 do Livro 2º, deste Cartório. -A ESCRIVENTE AUTORIZADA: *Marina Inês Maeno Lages de Magalhães* (Marina Inês Maeno Lages de Magalhães). Nota: O imóvel supra, sito no lugar denominado "Colônia Boa Vista ou Faxinal, neste município.

R.01-12.447 - Itapeva, 29 de Abril de 1.986. OUTORGANTES E RECIPROCAMENTE OUTORGADOS: JOSÉ DINIZ DOS SANTOS, RG. nº 4 579.795-SP. comerciante e sua mulher MARIA DE LOURDES REZENDE DE SANTOS, RG. nº 3.428.904-SP, do lar, cic. em comum nº 225.567.708-30, casados sob o regime da comunhão de bens; ANTONIO LUIZ DE REZENDE, RG. nº 5.630.225-SP., funcionário municipal e sua mulher MARIA RIBEIRO REZENDE, RG. nº 10.156.764-SP., do lar, cic. em comum sob nº 390.183.778-72, casados sob o regime da comunhão de bens; TEREZINHA REZENDE, RG. nº 3.002.838-SP., e cic. nº 235.676.008-34, solteira, maior, do lar; SILVIO BENEDITO MACIEL, RG. nº 11.503.419-SP., mecânico, digo, mecânico e sua mulher APARECIDA REZENDE MACIEL, RG. nº 3.153.564-SP., crocheteira, cic. em comum nº 262.437.928; JOSÉ MESSIAS REZENDE, RG. nº 6.181.859-SP. comerciante e sua mulher SHIRLEY RIZZARDO REZENDE, RG. nº 6.181.883-SP., do lar, cic. em comum nº 168.953.558-04, casados sob o regime da comunhão de bens e JOAQUIM CARLOS REZENDE, RG. nº 1.038.476-PR. operário e sua mulher MARIA CELIA PEREIRA REZENDE, RG. nº 1.274.517-PR, do lar, cic. em comum nº 026.398.909-72, casados sob o regime da comunhão de bens, todos brasileiros, domiciliados respectivamente em Sorocaba-SP e em Salvador-Estado da Bahia, sendo os três últimos casais, representados por seu procurador Sr. José Diniz dos Santos, acima qualificado, conforme consta na escritura. OUTORGADOR (ADQUIRENTE): EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS, RG. nº 6.936.154-SP. e cic. nº 437.668.118-00, desquitado, agricultor, residente nesta cidade. TITULO: Divisão Amigável. FORMA DO TITULO: Escritura de 11 de dezembro de 1.985, lavrada nas notas do 2º Tabelionato de Itapeva, Livro nº 177, Fls. 363 a 366. VALOR: Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de

Jesta Cr\$ 721,90  
Emoils Cr\$ 194,91  
IASJ Cr\$ 144,91  
Total Cr\$ 1061,72  
Gala N.º 079

12000-6-AA 190933  
Comarca de Itapeva - SP

MATRÍCULA:

12.447

FOLHA:

026

VERSO

cruzeiros) ou seja CZ\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados). -A Esc. Autorizada Marina Inez Maeno Lages de Nagalhães (Marina Inez Maeno Lages de Magalhães).

R.02-12.447- Itapeva, 03 de Junho de 1.986. TRANSMITENTE: Doca 2021,90  
 EVANGELISTA RODRIGUES DOS SANTOS, RG: 6.936.154-SP. e CIC. Emols Gr\$ 545,91  
 nº 437.668.118-00, desquitado, brasileiro, agricultor, do TASJ Gr\$ 404,38  
 miciliado à Rua Alípio de Almeida Camargo nº 80 - Jardim Total Gr\$ 2972,19  
 Belvedere nesta cidade. RAFAEL HIROYOSHI KOSSUGUE, RG. nº Guia M\$ 101  
 8.319.619-SP. e CIC. nº 318.344.779-72, brasileiro, agricultor, casado -  
 sob o regime da comunhão universal de bens com Adelia Toshiko Kodama Kos-  
 sugue, domiciliado à Avenida Jaguaré nº 325 - Bloco 7, Apartamento 64 -/  
 São Paulo-SP. ADQUIRENTE: Marina Inez Maeno Lages de Nagalhães (Mari-  
 na Inez Maeno Lages de Nagalhães). ADQUIRENTE: RAFAEL HIROYOS  
 SHI KOSSUGUE, RG. nº 8.319.619-SP. e CIC. nº 318.344.779-72, brasileiro,  
 agricultor, casado sob o regime da comunhão universal de bens com Adelia  
 Toshiko Kodama Kossugue, domiciliado à Avenida Jaguaré nº 325 - Bloco 7,  
 Apartamento 64 - São Paulo-SP. TITULO: Venda e Compra. FORMA DO TITULO:-  
 Escritura de 29 de abril de 1.986, lavrada nas notas do 2º Tabelionato de  
 Itapeva, Livro nº 179, Fls. 073. VALOR: CZ\$ 100.000,00 (cem mil cruzados)  
 OBJETO: O imóvel da presente matrícula, que passará a denominar-se "SAN-  
 TANA". -A Esc. Autorizada Marina Inez Maeno Lages de Nagalhães (Mari-  
 na Inez Maeno Lages de Nagalhães).

R.03-12.447- Itapeva, 05 de janeiro de 1.998. TRANSMITENTES: RAFAEL KOSSU  
 GUE, brasileiro, do comércio, RG nº. 8.319.619/SSP-SP e CIC nº. 318.344.  
 779/72 e sua mulher ADELIA TOSHIKO KODAMA KOSSUGUE, brasileira, do lar, -  
 RG nº. 10.156.621/SSP-SP e CIC nº. 213.574.548/05, casados sob o regime -  
 da comunhão universal de bens, antes da Lei 6.515/77, residentes e domici-  
 liados à Avenida Jaguaré, nº 325, Bloco 7, apto. 64, São Paulo/Capital. -  
 ADQUIRENTE: GERSON CAMARGO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário  
 RG nº. 7.413.116-3-SSP-SP e CIC nº. 206.624.590/91, residente e domicilia-  
 do à Avenida Giovanni Gronchi, nº 811, Morumbi, São Paulo/Capital. TITULO:  
 Compra e Venda. FORMA DO TITULO: Escritura lavrada nas notas do 1º Cartó-  
 rio de Notas da Comarca de Capão Bonito/SP, aos 16 de dezembro de 1.997,  
 pelo tabelião, Antonio Carlos de Oliveira, Lq 188 - fls. 034/035. VALOR:  
 R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais). VALOR PARA FINS DA INSTRU-  
 ÇÃO NORMATIVA SRF Nº 58/96: R\$22.209,59 (vinte e dois mil, duzentos e no-  
 ve reais e cinquenta e nove centavos). OBJETO: O imóvel da presente matrí-  
 cula, cadastrado no INCRA sob nº 636.070.000.035-2, com a área de 72,2 Has  
 A ESCRIVENTE Marina Cristina Nunes da Rocha (MARINA CRISTINA  
 NUNES DA ROCHA). A ESCRIVENTE-SUBSTITUTA Marina Inez Maeno Lages de Nagalhães  
 (MARINA INEZ MAENO LAGES DE NAGALHAES) Art. 20, p. 4º, Lei -  
 B.935/94. Desta R\$420,93, Emols R\$113,64, Tabl R\$84,18, Total R\$618,75 -  
 Guia 001/98.

AV.04-12.447 -- Itapeva, 16 de março de 1.988. Faz-se a presente averba-  
 ção para ficar constando que, por engano no R.03 não constou que o imóvel  
 passou a denominar-se CONDOMÍNIO GERSON CAMARGO DOS SANTOS. A ESCRIVENTE  
 SUBSTITUTA Marina Inez Maeno Lages de Nagalhães (Marina Inez Maeno La-  
 ges de Nagalhães) Arto 20, Paragrafo 4º, Lei 5.935/94.





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA - SP

*[Handwritten signature]*

MATRÍCULA

12.447

FOLHA

094

*[Handwritten signature]*

Cartório de Registro de Imóveis

Itapeva, 17 de março de 1.998

LIVRO N. 2 - FK

REGISTRO GERAL

002

(CONTINUAÇÃO DAS FLS. 026 - Lq 2/BR)

R.05-12.447- Itapeva, 17 de março de 1.998. TRANSMITENTES: GERSON CAMARGO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº. 7.413.116-3-SSP-SP e CPF nº. 206.624.590/91, residente e domiciliado à Av. Giovanni Gronchi, nº 811, Morumbi, em São Paulo/Capital, representado por seu bastante procurador, o Sr. João Carlos Camoella, brasileiro, casado, gerente operacional, RG nº. 6.043.659/SSP-SP e CIC nº. 647.624.598/87, residente e domiciliado à Rua Tupi, 37, nesta cidade, conforme consta na escritura. ADQUIRENTE: EDUARDO MACHADO, brasileiro, do comércio, separado judicialmente, RG nº. 9.157.517-5-SSP-SP e CIC nº. 748.622.358/91, residente e domiciliado à Rua Luiz Carriel, nº 135, nesta cidade. TÍTULO: Compra e Venda. FORMA DO TÍTULO: Escritura lavrada lavrada nas notas do 1º Serviço Notarial de Capão Bonito/SP, aos 10 de março de 1.998, pelo Tabelião, Antonio Carlos de Oliveira, Lq 189 - fls. 143. VALOR: R\$128.000,00 (cento e vinte e oito mil real). VALOR PARA FINS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 58/96: R\$. 22.208,41 (vinte e dois mil, duzentos e oito reais e quarenta e um centavos). OBJETO: O imóvel da presente matrícula, INCRA sob nº. 636070.0000352 para uma área de 72,2 Ha. A ESCRIVENTE, *[Handwritten signature]* (MARIA CRISTINA NUNES DA ROCHA). A ESCRIVENTE SUBSTITUTA, *[Handwritten signature]* (MARINA INEZ MAENO LAGES DE MAGALHÃES) Art. 20, A. 4º, Lei 8.935/94. Desta R\$423,52, Emols R\$114,34, Taxa R\$84,69, Total R\$622,25. Guia 049/98.

AV.06-12.447- Itapeva, 16 de junho de 1.998. Nos termos do Ofício 412/98, datado de 22 de maio de 1.998 e expedido nos autos de medida cautelar nº 98.0009667-1 em que é autor o Ministério Público Federal e são réus GAL-LUS AGROPECUARIA S/A E OUTROS, estando devidamente assinado pelo Diretor de Secretaria, Bel. José Silva Pessoa e instruído com r. sentença do MM. Juiz da 5ª Vara Cível Federal de São Paulo, Dr. Nelson de Freitas Porfírio Junior, averba-se que o imóvel da presente matrícula fica indisponível. A ESCRIVENTE SUBSTITUTA, *[Handwritten signature]* (Marina Inéz Maeno Lages de Magalhães) Art. 20, parágrafo 4º, Lei 8.935/94. Isenta de selos e emolumentos - CBC

R.07 - 12.447 - Itapeva, 06 de agosto de 1.999. Nos termos do respeitável Mandado expedido nos autos de ação de desapropriação nº 042/98 ajuizada - por FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEVA contra GERSON CAMARGO DOS SANTOS, em 02 de junho de 1.999, pela Escrevente Denise Knap Ribeiro, subscrito pela Escrevente-Diretora Rita de Cássia Santos e devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta comarca, Dr. Alessandro Viana Vieira de Paula, faz-se o presente registro para ficar constando que a primeira nomeada foi imitada provisoriamente na posse do imóvel da presente matrícula. A ESCRIVENTE, *[Handwritten signature]* (TALIA PANICHI BRIGIDA MELO). A ESCRIVENTE SUBSTITUTA, *[Handwritten signature]* (MARINA INEZ MAENO LAGES DE MAGALHÃES) (art. 2º par. 4º Lei 8.935/94) Desta e Selos - nihil.

AV.08-12.447 -- Itapeva, 20 de julho de 2.001. Faz-se a presente averbação para ficar constando que, nos termos de requerimento e documentação expedida pela Justiça Federal, em São Paulo, (5ª Vara Cível) a indisponibilidade decretada nos autos de nº 98.0009667-1, na verdade não abrange o imóvel da presente matrícula, ficando a mesma sem efeito a AV.06-12.447. A ESCRIVENTE SUBSTITUTA, *[Handwritten signature]* (Marina Inéz Maeno Lages de Magalhães) Art. 20, A. 4º, Lei 8.935/94. Desta:- R\$19,40 - Emols:- R\$5,25 - Sinoreg:- R\$0,96 - Taxa:- R\$3,88 Total:- R\$29,49 - Guia nº 134/2001.

AV.09 - 12.447 -- Itapeva, 03 de dezembro de 2.001.- Faz-se a presente averbação, para ficar constando que, nos termos do Ofício nº. 8778/01,

12000-6-AA 190930  
Comarca de Itapeva - SP

MATRÍCULA

12.447

FOLHA

097/2003

datado de 21 de novembro último e devidamente assinado pela Dra. Desembargadora Federal Sylvia Steiner, expedido que foi nos autos de ação cautelar nº 98.009667-1 (5ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo), com o r. "Cumpra-se" da MM. Juíza Corregedora Permanente, Dra. Cláudia Maria Chamorro Reberte da 2ª Vara desta cidade e comarca, foi determinada a ineficácia da alienação registrada sob nº. 05, em 17 de março de 1.998, até o julgamento da aludida ação. A ESCRIVENTE SUBSTITUTA (Marina Inéz Maeno Lages de Magalhães) Artº 20, Pº 4º, Lei 8.935/94.

AV.10 - 12.447 - Itapeva, 07 de janeiro de 2.002. Faz-se a presente averbação para ficar constando, nos termos do Ofício nº 1.309/MC/01-bta, datado de 04.12.01, devidamente assinado pela MM. Juíza Federal Substituta, Dra. Marisa Cláudia Gonçalves Cúcio, e expedido nos mesmos autos referidos na Av.09 - 12.447 - com o r. "Cumpra-se" do MM. Juiz de Direito Dr. Márcio Lúcio Falavigna Sauandag - a ineficácia da alienação registrada sob nº 05 - 12.447, em 17 de março de 1.998, até o julgamento da aludida ação, ineficácia esta em decorrência de concessão de efeito suspensivo "ativo" ao agravo de instrumento, interposto pelo Ministério Público Federal. A ESCRIVENTE SUBSTITUTA (Marina Inéz Maeno Lages de Magalhães) Artº 20, Pº 4º, Lei 8.935/94.

AV.11 - 12.447 - Itapeva, 27 de maio de 2.003. Conforme requerimento e certidão de cadastro 0167/2003 - Proc. 1726/2003 da Prefeitura Municipal local, devidamente arquivados em microfilme neste Cartório, averba-se que o imóvel da presente matrícula pagou a fazer parte do perímetro urbano deste município, desde abril de 2.000 e nele não há exploração extrativa, agrícola, pecuária ou agro-industrial. A ESCRIVENTE SUBSTITUTA (Marina Inéz Maeno Lages de Magalhães - artº 20, Pº 4º, Lei nº 8935/94). Desta: R\$21,54. Guia nº 097/2003.

R.12 - 12.447 - Itapeva, 27 de maio de 2.003. Nos termos do Mandado de Adjucação passado aos 10 de abril de 2.003, pela escrevente Maria C. - Ap. S. Nishiyama, conferido e subscrito pela escritora Silvana Maria C. Moura, devidamente assinado pela MMa Juíza de Direito da Primeira Vara desta Comarca, Dra. Renata Manzini, expedido nos autos da Ação de Desapropriação - Processo nº 42/98, entre partes FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEVA e GERSON CAMARGO DOS SANTOS e EDUARDO MACHADO, o imóvel da presente matrícula foi ADJUDICADO A FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEVA, conforme determinado no item 04 da r. Sentença datada de 26 de setembro de 2001, que transitou em julgado em 24/10/2001. VALOR DA CAUSA: R\$35.695,75 (trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). VALOR PARA FINS DA LEI Nº 11.331/2002: R\$665.872,77 (seiscentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos). O r. Mandado fica arquivado em microfilme neste Cartório. A ESCRIVENTE SUBSTITUTA (Marina Inéz Maeno Lages de Magalhães - artº 20, Pº 4º, Lei nº 8935/94). -/ Desta: R\$977,93. Guia nº 097/2003.

AV.13-12.447 -- Itapeva, 22 de setembro de 2.003. Faz-se a presente averbação para ficar constando, nos termos do Ofício 498/03, datado de 29 de agosto último, devidamente assinado pelo MM. Juiz Federal, Dr. Djalma Moreira Gomes, expedido nos mesmos autos (Proc. 98009667-1) das AAVV. 09 e 10 e com o r. "Cumpra-se" do MM. Juiz de Direito Dr. José Manuel Ferreira Filho, a ineficácia da alienação registrada sob nº 05, ineficácia esta declarada em sede de domínio e em relação ao processo mencionado. - A ESCRIVENTE SUBSTITUTA (Marina Inéz Maeno Lages de Magalhães) Artº 20, Pº 4º, Lei 8.935/94.

L1  
JK



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA - SP

MATRÍCULA  
12.447

FOLHA  
023

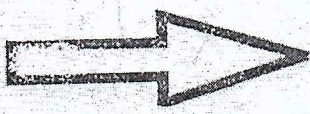
Cartório de Registro de Imóveis  
Itapeva, 11 de outubro de 2.007.

LIVRO N.º 2 - HE REGISTRO GERAL

003

CONTINUAÇÃO DAS FLS. 084 - Lq 2/FK  
AV.14 - 12.447 - Itapeva, 11 de outubro de 2.007. Nos termos do Ofício -  
nº 2244/07-PZT datado de 28 de setembro de 2.007 e expedido nos autos da  
Ação de Anulatória de Ato Jurídico - Processo nº 270.01.2000.004399-2/  
000000-000 - Nº de Ordem 957/00, tendo como requerente RAFAEL HIROYOSHI-  
KOSSUGUE E OUTROS e requerido GERSON CAMARGO DOS SANTOS E OUTROS, averba  
se que ficam ANULADOS E SEM EFEITO o registro e averbação de nos 03, 04  
e 05 da presente matrícula, bem assim os posteriores atos e registros  
que tenham como origem os atos anulados. A ESCRIVENTE SUBSTITUTA  
Marina Inéz  
Máeno Lages de Magalhães, Artº 20, pº 4º, Lei 8.935/94. ISENTA DE SELOS E  
EMOLUMENTOS.

A escrituração desta matrícula continua à  
ficha 04 sob forma de ficha corrida,  
estando extinta sua subdivisão em livros.



ORD. 654

V

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Itapeva - SP

12000-6 - AA 190937

12000-6-185501-194000-0421





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE ITAPEVA - SP

*[Handwritten signature]*

MATRÍCULA

12.447

FICHA

004

Oficial de Registro de Imóveis  
Itapeva - SP

Itapeva, 06 de julho de 2.016.

LIVRO N.º 2 -

REGISTRO GERAL

**AV.15 – 12.447 – Itapeva, 06 de julho de 2.016.** Nos termos da Lei Federal 11.977/2009 - com as modificações introduzidas pela Lei 12.424/2011-, da Lei 12.651/2012, e da Ata da Reunião Ordinária do COMDEMA, de 09 de junho de 2.016, **averba-se que para a Regularização Fundiária da VILA SANTA MARIA, constante do R.01 da matrícula 40.463, do imóvel da presente matrícula foi Reservada uma área de 21.613,68m<sup>2</sup> (vinte e um mil, seiscentos e treze metros e sessenta e oito centímetros quadrados), para fins de COMPENSAÇÃO AMBIENTAL, que se encontra assim descrita:** Tem início no Ponto 08 de coordenadas UTM E 711.443,83m e N 7.347.265,47m, deste segue, por cerca, até o Ponto 48 com o azimute 212.º12'00" por 127,48 metros, confrontando com a Gleba A do imóvel da matrícula 12.466; deste segue, pela Faixa de APP (50m) do Rio Taquari, até o Ponto 49 com o azimute 304.º34'33" por 38,56 metros, deste segue até o Ponto 50 com o azimute 256.º17'53" por 90,96 metros, deste segue até o Ponto 51 com o azimute 219.º00'38" por 32,32 metros, deste segue até o Ponto 52 com o azimute 285.º33'09" por 94,67 metros, deste segue até o Ponto 53 com o azimute 296.º45'18" por 82,82 metros, deste segue, por divisa não materializada, até o Ponto 54 com o azimute 30.º55'51" por 38,08 metros, deste segue até o Ponto 55 com o azimute 106.º54'26" por 25,76 metros, deste segue até o Ponto 56 com o azimute 38.º15'24" por 43,06 metros, deste segue até o Ponto 57 com o azimute 119.º02'14" por 106,93 metros, deste segue até o Ponto 58 com o azimute 108.º02'55" por 41,29 metros, deste segue até o Ponto 59 com o azimute 90.º10'35" por 59,34 metros, deste segue até o Ponto 60 com o azimute 66.º21'10" por 9,57 metros, deste segue até o Ponto 61 com o azimute 49.º29'24" por 39,39 metros, deste segue até o Ponto 62 com o azimute 28.º45'04" por 46,69 metros, deste segue até o Ponto 63 com o azimute 18.º08'18" por 46,92 metros, deste segue até o Ponto 64 com o azimute 345.º58'30" por 42,19 metros, deste segue até o Ponto 65 com o azimute 33.º47'45" por 22,65 metros, deste segue até o Ponto 66 com o azimute 103.º20'07" por 7,13 metros, deste segue até o Ponto 67 com o azimute 170.º41'52" por 22,59 metros, deste segue até o Ponto 68 com o azimute 165.º31'19" por 16,80 metros, deste segue até o Ponto 69 com o azimute 136.º19'34" por 22,74 metros, deste segue até o Ponto 08 com o azimute 177.º22'50" por 42,22 metros, confrontando em todo esse percurso com o imóvel da matrícula 12.447; ponto este que teve início e finda esta descrição encerrando uma área de 21.613,68m<sup>2</sup> (vinte e um mil, seiscentos e treze metros e sessenta e oito centímetros quadrados) e um perímetro de 1.100,16 metros. **O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,** *[Handwritten Signature]* (Danilo Lages de Magalhães) Art.º 20, p.º 4.º, Lei 8.935/94.

**AV.16 – 12.447 – Itapeva, 17 de dezembro de 2.020.** Faz-se a presente averbação para constar que foi aberta uma área de 53.726,20m<sup>2</sup>, matriculada sob n.º 45.043, que tem como origem o imóvel da presente matrícula, para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (REURB-S)**, independentemente de retificação e apuração de disponibilidade ou remanescente, nos termos do art. 46, da Lei 13.465/2017. **O ESCRIVENTE SUBSTITUTO,** *[Handwritten Signature]*

(Danilo Lages de Magalhães) Art.º 20, §4.º, Lei 8.935/94. Selo Digital:

120006331AP000073609CF20H.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos  
Comarca de Itapeva - SP

12000-6 - AA 190938

12000-6-186001-190000-0421



12  
*[Handwritten mark]*

L3  
8

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITAPEVA**  
 CNPJ 50.801.083/0001-96

**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que o imóvel matriculado sob nº **12447** tem sua situação jurídica integralmente constante da (s) presente (s) cópia (s) reprográfica (s), incluindo *alienações, direitos e ônus reais registrados ou averbados, e registro de citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias* que, havendo, estão devidamente noticiados. **CERTIFICO**, mais, que a presente certidão foi extraída conforme § 1º, do art, 19, da Lei 6.015/73, sendo reprodução autêntica da matrícula à qual se refere, servindo, também, como **certidão de FILIAÇÃO VINTENÁRIA** se a data de descerramento da matrícula contar com mais de 20 (vinte) anos. O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 08 de dezembro de 2021

( ) Luiz Antonio Lages de Magalhães - Oficial  
 (X) Danilo Lages de Magalhães - Escrevente Substituto

PROCOLO: 128.060		
AO OFICIAL	R\$:	34,73
AO ESTADO	R\$:	0,00
À SEC. FAZENDA	R\$:	0,00
AO SINOREG	R\$:	0,00
AO TR. JUSTIÇA	R\$:	0,00
AO MUNICIPIO	R\$:	0,00
AO MP	R\$:	0,00
TOTAL	R\$:	34,73

Para Verificar a Autenticidade do Documento acesse o site: <https://selodigital.tjsp.jus.br/>



Recolhido pela GUIA nº 228/2021  
 \*\*\* SELADO P/ VERBA \*\*\*

Selo Digital: [1200063C3EQ000103398SM213]

Todos os atos aqui noticiados estão atualizados até o dia útil anterior à emissão desta certidão, tendo validade em todo território nacional, a qualquer tempo, sendo que, na hipótese de utilização para lavratura de escritura, tal validade é de 30 (trinta) dias. (Decreto 93.240/86, art. 1º, IV)



**Município de Itapeva**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Estado de São Paulo**

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

14  
8

**Ofício GP nº 186/2023**

Itapeva, 14 de Dezembro de 2023.

Ilmo Sr

**JOSÉ ROBERTO COMERON**

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

Vimos pela presente missiva encaminhar em anexo o Projeto de Lei e solicitando urgência na tramitação do mesmo, tendo em vista exigências legais quanto a viabilidade da implantação do projeto de apartamentos (Minha Casa Minha Vida), razão pela qual a referida Lei deve ser aprovada ainda este ano de 2023.

Contando com sua atenção e disposição em prol do município de Itapeva, reiteramos a Vossa Senhoria nossos protestos de estima e distinta consideração.

**MARIO SERGIO TASSINARI**  
**Prefeito Municipal de Itapeva**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

14 DEZ. 2023

*Bm. Pontes*  
**RECEBIDO**



LS  
AS

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### Parecer nº 217/23

**Referência:** Projeto de Lei nº 248/2023 - "Autoriza o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CEF - Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV."

Autoria: Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o Chefe do Executivo obter autorização para doar área de propriedade do município para a construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, operacionalizado pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal – CEF.

O artigo 2º prevê que o imóvel será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, observando-se as seguintes restrições: não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF; não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF; não comporá a Lista de Bens e Direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF; não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser; não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

O artigo 3º prevê que o imóvel doado será destinado exclusivamente para a construção de Unidades Residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

Por fim, o artigo 4º isenta o imóvel objeto de doação do recolhimento de ITBI, quando da transferência das unidades construídas aos beneficiários finais do



LG  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

14.620/2023 tem por finalidade promover o direito à cidade e à moradia de famílias residentes em áreas urbanas e rurais, associado ao desenvolvimento urbano, econômico, social e cultural, à sustentabilidade, à redução de vulnerabilidades e à prevenção de riscos de desastres, à geração de trabalho e de renda e à elevação dos padrões de habitabilidade, de segurança socioambiental e de qualidade de vida da população.

Para a consecução de seu fim, a lei cria mecanismos de incentivo à produção e aquisição de novas unidades habitacionais ou requalificação de imóveis para famílias de baixa-renda.

A lei federal prevê, no artigo 6º, os recursos federais de que é constituído o programa e, no § 9º do mesmo artigo estabelece que:

§ 9º Em áreas urbanas, os critérios de prioridade para atendimento devem contemplar:

I - a doação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de terrenos localizados em área urbana consolidada para implantação de empreendimentos vinculados ao Programa;

II - a implementação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de medidas de desoneração tributária, para as construções destinadas à habitação de interesse social.

Portanto, a doação da área municipal e a isenção tributária previstas no projeto em análise, em consonância com o § 9º, do artigo 6º, da Lei Federal 14.620/2023, pretendem viabilizar a implantação do programa habitacional no município, com a construção de unidades habitacionais a serem destinadas à população de baixa-renda.

Quanto à doação propriamente dita, a Lei Federal 14.133/2021, prevê que:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de **interesse público devidamente justificado**, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de **bens imóveis**, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá **autorização legislativa** e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

(...)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos,





lf  
OAB

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, entende-se, s.m.j., que o Projeto não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, em sua forma ou matéria, passíveis de macular sua apreciação por esta casa de leis, razão pela qual se opina para que receba **parecer favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa, cabendo aos nobres Edis o debate político sobre o tema.

Itapeva, 18 de dezembro de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA  
RODRIGUES  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,  
OU=43419613000170, OU=Presencial,  
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,  
CN=MARINA FOGACA RODRIGUES  
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues

Procuradora Jurídica



18  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00241/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 248/2023

**Ementa:** AUTORIZA o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CEF - Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2023.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
VICE-PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO



29  
8

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00065/2023

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 248/2023

**Ementa:** AUTORIZA o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CEF - Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV


**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Mario Augusto de Souza Nishiyama

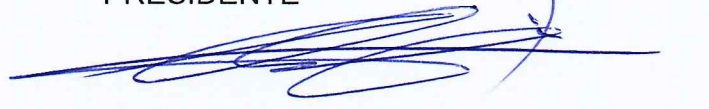
#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de dezembro de 2023.

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

  
**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
MEMBRO

  
**RONALDO PINHEIRO**  
MEMBRO

  
**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO



20  
f

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO URBANO Nº 00005/2023**

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 248/2023

**Ementa:** AUTORIZA o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CEF - Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Ronaldo Pinheiro

### **PARECER**

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de dezembro de 2023.

**RONALDO PINHEIRO**  
PRESIDENTE

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
VICE-PRESIDENTE

**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO

**SAULO ALMEIDA GOLOB**  
MEMBRO

**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
MEMBRO



21  
R

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 192/2023 PROJETO DE LEI 0248/2023

AUTORIZA o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CEF - Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguinte área de propriedade Municipal:

I- Uma área de 12.100 m<sup>2</sup>, localizada no bairro Jardim Kantian, a ser destacada da Matrícula nº 12.447, página nº 026 do Livro nº 02, do Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Itapeva/SP.

**Art. 2º** - O bem imóvel previsto, no art. 1º, desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - Não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - Não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Não comporá a Lista de Bens e Direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

Novski  
19/12/2023  
10 km



22  
A

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - Não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;

V - Não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** - A Donatária deverá utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de Unidades Residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4º** - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa; e

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

**Art. 5º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de dezembro de 2023.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Jose Roberto Comeron  
18/12/2023  
A



23

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 657/2023

Itapeva, 18 de dezembro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo aprovado na 26ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
192/2023	248/2023	Mario Sergio Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CEF - Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

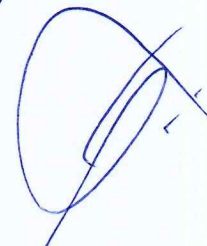
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ ROBERTO COMERON  
PRESIDENTE

**CÓPIA**

Notado 19/12/2023  
do: [Handwritten signature]



Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 248/2023**, que "*AUTORIZA o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CEF - Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV*", foi aprovado em 1ª votação na 84ª Sessão Ordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2023, e, em 2ª votação na 26ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 18 de dezembro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de dezembro de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo



25  
J**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****LEI Nº 4.995, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.023**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a doar área de propriedade municipal ao FAR - Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CEF - Caixa Econômica Federal, para fins de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, responsável por sua gestão e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2.023, com vistas à construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do referido Programa, a seguinte área de propriedade Municipal:

I- Uma área de 12.100 m<sup>2</sup>, localizada no bairro Jardim Kantian, a ser destacada da Matrícula nº 12.447, página nº 026 do Livro nº 02, do Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Itapeva/SP.

**Art. 2º** - O bem imóvel previsto, no art. 1º, desta Lei, será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e integrará o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas as seguintes restrições:

I - Não integrará o ativo da Caixa Econômica Federal - CEF;

II - Não responderá direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Não comporá a Lista de Bens e Direitos da Caixa Econômica Federal - CEF, para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não poderá ser dado em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal - CEF;

V - Não será passível de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal - CEF, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não poderão ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**Art. 3º** - A Donatária deverá utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de Unidades Residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação da doação.

**Art. 4º** - O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos:

I- ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa; e

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto

permanecerem sob a propriedade do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

**Art. 5º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de dezembro de 2.023.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

**Prefeito Municipal**

**RODRIGO TASSINARI**

**Procurador Geral do Município**

---